

Processo nº 4504/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Tasso Fragoso

Responsável: Antonio Carlos Rodrigues Vieira, CPF nº 149.242.423-49, endereço: Rodovia MA 006, s/nº, São João Tasso Fragoso/MA, CEP 65830-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Contas de governo do município de Tasso Fragoso. Exercício financeiro de 2016. Responsabilidade do Senhor Antonio Carlos Rodrigues Vieira, Prefeito. Emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalva. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 109/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo da manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de governo do município de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Antonio Carlos Rodrigues Vieira, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, porque a seguinte irregularidade, apontada no Relatório de Instrução nº 10550/2017 UTCEX03-SUCEX11, e confirmada no mérito, não é suficiente para tornar inconsistentes os resultados gerais do exercício: a despesa com pessoal do Poder Executivo, no valor de R\$ 16.833.053,58, atingiu 55,40% (cinquenta e cinco vírgula quarenta por cento) da receita corrente líquida do exercício, R\$ 30.386.522,72, ultrapassando o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (seção II, subitem 1.1-a);

b) enviar à Câmara Municipal de Tasso Fragoso, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Em 15 de outubro de 2020 às 15:32:27

Melquizedeque Nava Neto

Relator

Em 20 de outubro de 2020 às 10:06:05

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 27 de outubro de 2020 às 09:52:35